



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 032/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Catiguá a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Catiguá autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, autarquia vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, com a finalidade de fortalecer ações e políticas públicas voltadas ao acompanhamento de adolescentes e jovens em situação de pós-medida socioeducativa, conforme minuta anexa, que integra a presente Lei.

Art. 2º O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre o Município e a Fundação CASA-SP para apoiar o atendimento aos adolescentes e jovens e promover sua inclusão nas políticas públicas municipais de educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, qualificação profissional, empregabilidade e geração de renda, conforme disposto na Portaria Normativa nº 464/2024 da Fundação CASA-SP e nas Leis Federais nº 8.069/1990 (ECA), nº 12.594/2012 (SINASE) e nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 3º A execução das ações previstas no Acordo dar-se-á de forma colaborativa e sem transferência de recursos financeiros entre as partes, correndo as eventuais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações por conta dos respectivos orçamentos institucionais.

Art. 4º O prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na minuta e em consonância com o disposto no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a designação de gestor e suplente responsáveis pelo acompanhamento, execução e avaliação da parceria, nos termos definidos no Acordo e em seu respectivo Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 6º O Poder Executivo poderá expedir decretos, portarias e regulamentos complementares que se fizerem necessários à fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 16 de outubro de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

NOBRES VEREADORES;

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 032/2025, de 16 de outubro de 2025, que: **“Autoriza o Poder Executivo do Município de Catiguá a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, e dá outras providências”.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, autarquia vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, visando à implementação do Programa de Acompanhamento Pós-Medida no âmbito do Município de Catiguá.

Tal parceria permitirá a conjugação de esforços entre a Administração Municipal e a Fundação CASA-SP para fortalecer ações voltadas à inclusão social, educacional e profissional de adolescentes e jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade, após o cumprimento de medidas socioeducativas.

A iniciativa se fundamenta nas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), da Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594/2012) e da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a celebração de parcerias interinstitucionais voltadas ao interesse público.

Importa ressaltar que o referido Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, limitando-se à atuação conjunta para desenvolvimento das atividades previstas, em regime de cooperação técnica e apoio mútuo.

O fortalecimento das ações do Programa de Acompanhamento Pós-Medida, instituído pela Portaria Normativa nº 464/2024 da Fundação CASA-SP, contribuirá para ampliar o acesso dos jovens às políticas públicas locais, promovendo sua reinserção social, educacional e profissional, bem como reduzindo os índices de reincidência e fortalecendo a cidadania.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes de que sua aprovação representará importante avanço na consolidação das políticas públicas de atendimento e acompanhamento de adolescentes e jovens em Catiguá.

Assim sendo e tendo em vista a urgência da matéria, invocamos para a sua tramitação nessa Egrégia Casa o prazo previsto pelo art. 54, § 1º, da Lei Orgânica.

Reiteramos, Senhora Presidente, bem como aos seus Nobres Pares, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 16 de outubro de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal